MENSAGEM Nº 783/2021

Mirante da Serra, 24 de agosto de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores, vereadores,

O projeto de Lei nº 1102/2021 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 422/2008 QUE DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DAS POLÍTICAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” que ora encaminhamos, dispõe acerca alteração da Legislação, para o fim de vinculação direta do Conselho Tutelar a Secretaria Municipal de Governo – SEMUG, para atendermos o entendimento predominante de que tal Conselho não deve ser vinculado a SEMTAS, conforme orientação recebida do Ministério Público.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando desde já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

***EVALDO DUARTE ANTONIO***

***Prefeito Municipal***

Ofício Nº 669/SEMUG/2021

Mirante da Serra, 24 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

**ADINEUDO DE ANDRADE**

Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra - RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 1102/2021 “. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 422/2008 QUE DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DAS POLÍTICAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública, solicitando gentilmente a realização de sessão extraordinária para apreciação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

***EVALDO DUARTE ANTONIO***

***Prefeito Municipal***

PROJETO DE LEI Nº 1102/2021.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 422/2008 QUE DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DAS POLÍTICAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º – Fica alterado o artigo 51, da Lei 422/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 51º.** A presente Lei determina a atuação, o funcionamento e a competência territorial do Conselho Tutelar do Município de Mirante da Serra – RO, vinculado a SEMUG (Secretaria Municipal de Governo), atendendo ás diretrizes do Inciso I do artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, tendo como regime jurídico fundado no Título V do Livro II do mesmo diploma legal.

**Art. 2.º Fica alterado o artigo 60, da Lei 422/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 60.** O Conselho Tutelar deverá emitir um cronograma com as atividades a serem executadas, salvo as emergenciais, e submeter á apreciação do CMDCA, também deverá emitir um relatório mensal das atividades realizadas e enviar a Secretaria Municipal de Governo – SEMUG, e ao CMDCA para acompanhamento e prestação de contas de recursos públicos, mantendo o

devido sigilo assegurado pela Lei 8.069/90.

**Art. 3º. Fica alterado o Parágrafo único, do artigo 65 da Lei 422/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 65 – .....

**Parágrafo Único –** O Município deverá disponibilizar 01 (um) aparelho móvel de celular que deverá ser utilizado somente nos plantões ou seja do período das 18:00 as 08:00 do dia seguinte, sendo as ligações efetuadas discriminadas em um banco de dados contendo número e horário da ligação, no horário de expediente normal as ligações deverão ser realizadas no aparelho fixo, devendo o aparelho móvel ser de responsabilidade do coordenador e as despesas fora do horário de plantão serão oneradas pelo responsável pala utilização do aparelho, salvo liberação pela Secretaria Municipal de Governo – SEMUG.

**Art. 4º. Fica alterado o artigo 72 da Lei 422/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 72 –** O pessoal de apoio será composto por funcionários disponibilizados pela Secretaria Municipal de Governo – SEMUG, para prestar serviços no Conselho Tutelar, nas funções de motorista, secretário, zeladores e outros, mediante necessidades, quando solicitadas pelo CMDCA, cumprindo as horas de funcionamento do Conselho Tutelar, que exercerão as seguintes atribuições:

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mirante da Serra, 24 de agosto de 2021

**EVALDO DUARTE ANTONIO**
**Prefeito Municipal**